



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO 20 - Nº 493 - 17 DE JULHO DE 2020

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br
Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITO
JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 820 – Fundos
Centro
CEP: 25946-280 – Guapimirim – RJ
www.camaradeguapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-1270

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Halter Pitter dos Santos da Silva
VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves
1º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Vilar
2º SECRETÁRIO: Alessandra Lopes de Souza

DEMAIS VEREADORES

André Azeredo Dias
Rosalvo Vasconcelos Domingos
Fabricio Aragao da Silva
Franklin Adriano Pereira
Paulo César da Rocha

ATOS INSTAURADORES



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
**SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA
E DEFESA CIVIL**

CORREGEDORIA GERAL SSEOP

Guapimirim, 17 de julho de 2020.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 021/2020

ATOS INSTAURADORES DA CORREGEDORIA GERAL SSEOP

ATOS DA CORREGEDORA GERAL

A CORREGEDORA GERAL, no uso de suas atribuições com fulcro nos títulos V e VI da Lei Complementar n.º 003 de 05 de outubro de 2004, na Lei Complementar n.º 17 de 14 de fevereiro de 2017 e Decreto n.º 1.220 de 17 de agosto de 2017, e com objetivo de dar publicidade e transparência aos atos administrativos pertinentes resolve:

1- **OFÍCIO GAB/COR-G N.º 041** INSTAURAR Sindicância Administrativa pelo RITO SUMÁRIO, a fim de apurar os fatos constantes na documentação que será oportunamente entregue, nos termos da Portaria 179 de 04 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico n.º 444, de 05 de maio de 2020, no prazo de 30 (trinta) dias, designando para procedê-la o servidor AUTUANTE:

Marvin da Silva Torres mat.: 124559-11 – Assistente Correccional;

2- **OFÍCIO GAB/COR-G N.º 042** INSTAURAR Sindicância Administrativa pelo RITO SUMÁRIO, a fim de apurar os fatos constantes na documentação que será oportunamente entregue nos termos da Portaria 179 de 04 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico n.º 444, de 05 de maio de 2020, no prazo de 30 (trinta) dias, designando para procedê-la o servidor AUTUANTE:

Marvin da Silva Torres mat.: 124559-11 – Assistente Correccional;

3- **OFÍCIO GAB/COR-G N.º 043** INSTAURAR Sindicância Administrativa pelo RITO SUMÁRIO, a fim de apurar os fatos constantes na documentação que será oportunamente entregue nos termos da Portaria 179 de 04 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico n.º 444, de 05 de maio de 2020, no prazo de 30 (trinta) dias, designando para procedê-la o servidor AUTUANTE:

Marvin da Silva Torres mat.: 124559-11 – Assistente Correccional;



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
**SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA
E DEFESA CIVIL**

4- **OFÍCIO GAB/COR-G N.º 044** INSTAURAR Sindicância Administrativa pelo RITO SUMÁRIO, a fim de apurar os fatos constantes na documentação que será oportunamente entregue nos termos da Portaria 179 de 04 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico n.º 444, de 05 de maio de 2020, no prazo de 30 (trinta) dias, designando para procedê-la o servidor AUTUANTE:

Marvin da Silva Torres mat.: 124559-11 – Assistente Correccional;

5- **OFÍCIO GAB/COR-G N.º 045** INSTAURAR Sindicância Administrativa pelo RITO SUMÁRIO, a fim de apurar os fatos constantes na documentação que será oportunamente entregue nos termos da Portaria 179 de 04 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico n.º 444, de 05 de maio de 2020, no prazo de 30 (trinta) dias, designando para procedê-la o servidor AUTUANTE:

Marvin da Silva Torres mat.: 124559-11 – Assistente Correccional;

6- **OFÍCIO GAB/COR-G N.º 047** INSTAURAR Sindicância Administrativa pelo RITO ORDINÁRIO, a fim de apurar os fatos constantes na documentação que será oportunamente entregue, designando para procedê-la a presente comissão de sindicância, nos termos da Portaria 223 de 16 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico n.º 492 de 16 de julho de 2020, no prazo de 30 (trinta) dias.

Presidente: Diego Santos da Silva, mat.: 112322-11
Secretário: Victor Thomé da Costa, mat.: 126551-11
Membro: Fabrício de Oliveira Siqueira mat.: 112020-11
Suplente: Marvin da Silva Torres mat.: 124559-11

7- **OFÍCIO GAB/COR-G N.º 048** INSTAURAR Sindicância Administrativa pelo RITO ORDINÁRIO, a fim de apurar os fatos constantes na documentação que será oportunamente entregue, designando para procedê-la a presente comissão de sindicância, nos termos da Portaria 223 de 16 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico n.º 492 de 16 de julho de 2020, no prazo de 30 (trinta) dias.

Presidente: Diego Santos da Silva, mat.: 112322-11
Secretário: Victor Thomé da Costa, mat.: 126551-11
Membro: Fabrício de Oliveira Siqueira mat.: 112020-11
Suplente: Marvin da Silva Torres mat.: 124559-11



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA
E DEFESA CIVIL

8- OFÍCIO GAB/COR-G N.º 049 INSTAURAR Sindicância Administrativa pelo RITO ORDINÁRIO, a fim de apurar os fatos constantes na documentação que será oportunamente entregue, designando para procedê-la a presente comissão de sindicância, nos termos da Portaria 223 de 16 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico n.º 492 de 16 de julho de 2020, no prazo de 30 (trinta) dias.

Presidente: Diego Santos da Silva, mat.: 112322-11
Secretário: Victor Thomé da Costa, mat.: 126551-11
Membro: Fabrício de Oliveira Siqueira mat.: 112020-11
Suplente: Marvin da Silva Torres mat.: 124559-11


Paula Baptista
Corregedora Geral SSEOP
Mat.: 128260-12

EDITAL



PREFEITURA
GUAPI

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
FAZENDA

Memorando N.º 191/2020/SMF.

EDITAL N.º 0122/2020

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo discriminados:

Conta	Data	Conta Corrente	Valor
BRASIL S/A SNA	16/07/20	27122-5	R\$ 1.211,44
BRASIL S/A SNA	17/07/20	27122-5	R\$ 3.184,34

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

17 de Julho de 2020.

Maria Eugênia Barreiros dos Santos
Secretária Municipal de Fazenda
Mat: 132756-12

DECRETOS



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO N.º 1622 DE 17 DE JULHO DE 2020.

EMENTA: REVOGA A TRANSFERÊNCIA NO VALOR DE R\$ 36.400,00 (TRINTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS E ZERO CENTAVOS), AUTORIZADA PELO DECRETO MUNICIPAL N.º 1.584, DE 07 DE MAIO DE 2020, QUE ABRE CRÉDITO E TRANSFERE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, Considerando o que dispõe a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964; Considerando o que dispõe a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000; Considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.023, de 18 de dezembro de 2017; Considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.133, de 22 de julho de 2019; Considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.171, de 27 de dezembro de 2019; Considerando o artigo 53 da Lei Federal n.º 7.784, de 29 de janeiro de 1999; Considerando o artigo 51 da Lei Estadual RJ n.º 5.427, de 1º de abril de 1999;

Decreta:

Art. 1º - Fica revogada a autorização da seguinte transferência no valor de R\$ 36.400,00 (Trinta e seis mil e quatrocentos reais e zero centavo):

De: Redução

Órgão	Programa	Categoria	Fonte	Valor
02.21	08.244.0039.2.126	33.90.92	1.311.07	3.000,00
02.21	08.244.0039.2.129	33.90.36	1.311.07	14.400,00
02.21	08.243.0012.2.119	33.90.30	1.311.03	19.000,00
TOTAL				36.400,00

Para: Suplementação

Órgão	Programa	Categoria	Fonte	Valor
02.21	08.244.0039.2.123	33.90.92	1.311.07	17.400,00
02.21	08.244.0012.2.024	33.90.92	1.311.03	19.000,00
TOTAL				36.400,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 07 de Maio de 2020.

Guapimirim, 17 de Julho de 2020.

JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 1623 DE 17 DE JULHO DE 2020

EMENTA: MANTÉM A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando que a saúde é um direito fundamental social, conforme o caput, do artigo 6º da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do caput, do artigo 196 da Constituição da República de 1988;

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado, entre outras, de forma descentralizada, com direção única em cada esfera de governo, e atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, conforme incisos I e II, do artigo 198 da Constituição Federal de 1988;

Considerando que é atribuição, entre outras, do Ente, no âmbito do Sistema Único de Saúde, planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com o órgão Federal ou Estadual competente; executar serviços de vigilância epidemiológica; de acordo com o caput, do artigo 194 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS), na forma do artigo 4º da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando que a descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo, com ênfase na descentralização dos serviços para os municípios e na regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde, é um dos princípios do SUS, de acordo com as alíneas "a" e "b", do inciso IX, do artigo 7º da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando o Decreto Federal n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e institui a For-

ça Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS);

Considerando o Decreto Federal n.º 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembléia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005, onde dispõe as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional etc.;

Considerando a Portaria MS/GM n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), em especial a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e alterações posteriores, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando o Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamentam a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e posteriores alterações, que definem os serviços públicos e as atividades essenciais dentre outras providências;

Considerando o reconhecimento do Congresso Nacional do Estado de Calamidade Pública, por meio do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março 2020;

Considerando o Decreto Estadual RJ n.º 47.152 de 06 de julho de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e em decorrência da situação de emergência em saúde;

Considerando Lei Estadual nº Lei Nº 8859 de 03 de junho de 2020 e a regulamentação do Decreto Estadual nº 47.160 de 10 de julho de 2020;

Considerando a manifestação do Presidente do Tribunal de Justiça nos autos com Suspensão da Execução nº 0036361-16.2020.8.19.0000, "DEFIRO o pedido, com fundamento no artigo 4º da Lei nº 8.437/92, para determinar a suspensão dos efeitos da decisão, proferida pelo Juízo da 7ª Vara de Fazenda Pública nos autos do processo de nº 0117233-15.2020.8.19.0001, e cujo dispositivo está transcrito em páginas acima desta decisão, a qual deve vigorar até o trânsito em julgado da decisão de mérito na ação principal, nos termos do art. 4º, parágrafo 9º, da Lei 8.437/92."

Considerando que o município criou mecanismos próprios através do Plano Municipal de Retomada Econômica, com indicadores locais, com manifestação favorável pelo Ministério Público do Rio de Janeiro através da Promoção de Saneamento contida no PA 03/2020 - MPRJ nº 2020.00240248;

Considerando o Decreto Municipal n.º 1614 de 30 de junho de 2020, que mantém a situação de Calamidade Pública do Município de Guapimirim e prorroga as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a validade dos Decretos Municipais nºs. 1579 e

1580 ambos de 30 de abril de 2020, que disciplinam respectivamente pelo o uso obrigatório de máscaras e quanto à limitação às cerimônias fúnebres, velórios e sepultamentos;

Considerando o Decreto Legislativo n.º 05, de 16 abril de 2020, que reconheceu para fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública no Município de Guapimirim;

Considerando a Lei Estadual RJ n.º 8.794, de 17 de abril de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade pública em virtude da situação de emergência decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Decreto n.º 46.973, de 16 de março de 2020, no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a Nota Pública conjunta feita pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, pela Procuradoria da República do Rio de Janeiro e a pela Defensoria Pública da União, que foram a público manifestar apoio as medidas de restrição à circulação de pessoas e funcionamento das atividades econômicas, onde se destacou 2 (duas) estratégias fundamentais: mitigação ou isolamento vertical e supressão ou isolamento horizontal (vide <https://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/84519>);

Considerando a Recomendação n.º 02/2020 da Coordenadoria de Saúde e Tutela Coletiva da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, ao Município para que implementem, imediata e integralmente, as orientações descritas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA n.º 04/2020, contemplando ações mínimas, sem prejuízo da adoção imediata de outras medidas emergenciais necessárias para a redução das consequências da pandemia, orientando seus profissionais ou fiscalizando os serviços fúnebres;

Considerando a liminar deferida e referendada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em 15 de abril de 2020, na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 6.341 MC/DF, onde se decidiu que a distribuição de atribuições prevista na Medida Provisória (MP) n.º 926, de 20 de março de 2020, não afasta atos a serem praticados pelos demais entes federativos no âmbito da competência comum para legislar sobre saúde pública (inciso II, do artigo 23 da Constituição Federal de 1988);

Considerando o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia – SBPT e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-CoV2;

Considerando o Plano Municipal de Retomada Econômica, abertura do Centro de Triagem e Tratamento Covid-19, a testagem ampla da população, ampla divulgação nos meios de comunicação, medidas restritivas aplicadas no município, uso de máscaras, ações, programas e equipamentos públicos disponibilizados no enfrentamento e inauguração de novo CTI com leitos devidamente equipado, bem como leitos de apoio;

Considerando a necessidade de gatilhos que permitam acompanhar o crescimento e ou diminuição dos usos de leitos de

CTI e de apoio, que apresentam indicadores favoráveis pela continuidade da bandeira verde;

Considerando a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do COVID-19 em decorrência do aumento de pessoas contaminadas e casos de transmissão local, bem como a confirmação de ocorrências de mortes em vários municípios do estado, inclusive municípios confrontantes;

Considerando que a omissão do Município de Guapimirim poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Estado decorrente dessa omissão;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto mantém o estado de calamidade pública, e prorroga as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), na forma dos dispositivos abaixo.

Art. 2º - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Guapimirim, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, perda de paladar, perda de olfato, coriza e outros) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar as orientações específicas expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sinais e sintomas da doença, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 3º - Ficam suspensas as aulas por tempo indeterminado, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, conforme regulamentação por ato infralegal expedido pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 4º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do COVID-19, ficam proibidas, até o dia 07 de agosto de 2020, as seguintes atividades:

I - realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, feira livres, festivais, carreatas, evento científico, cursos presenciais, comício, passeata e afins;

II - atividades coletivas de cinema, teatro e afins;

III - funcionamento de shopping centers, centros comerciais e estabelecimentos congêneres. A presente suspensão não se

aplica aos supermercados, farmácias e serviços de saúde, como hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres, em funcionamento no interior dos estabelecimentos descritos no presente inciso;

IV - visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

V - curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública Municipal, bem como, o acesso aos autos dos processos físicos, salvo sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

VI - o acesso de ônibus de turismo, vans, mototáxi, e meios similares de transportes.

VII - funcionamento de academia, centro de ginástica e estabelecimentos similares.

Art. 5º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do COVID-19, ficam restringidas, até o dia 07 de agosto de 2020, ou até que haja outras medidas de flexibilização, as seguintes atividades e estabelecimentos da seguinte forma:

I - a circulação de transporte municipal público de passageiros no Município de Guapimirim, fica limitada a 50% (cinquenta por cento) de sua lotação, observando as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, devendo ainda realizar rotina de assepsia para desinfecção;

II - supermercado, mercado, minimercado, açougue, aviário, padaria, loja de conveniência, hortifrutis, lanchonete, estabelecimentos comerciais com os serviços de varejo e comercialização de produtos alimentícios, materiais de limpeza e higiene pessoal, petshop e casa de ração, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nestes locais.

III - depósitos de água, gás e cesta básica, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nestes locais;

IV - estabelecimentos destinados a venda de material de construção, ferragem e equipamentos de proteção individual, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nestes locais;

V - Instituição Financeira, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nestes locais;

VI - indústria de óleo e gás onshore, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas no desempenho das atividades;

VII - funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, priorizando a retirada de alimentos no próprio estabelecimento e o serviço de entrega;

VIII - funcionamento de lojas que ofereçam serviços e produtos essenciais, tais como: borracheiro, mecânica, eletrícista, autopeças e congêneres, priorizando serviços de entregas;

IX- Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos e atividades comerciais tais como: escritórios, lojas de rua, sendo preferencialmente em regime de entrega, exceto os estabelecimentos comerciais de que tratam o inciso III do art. 4º, art. 5º e o art. 7º do presente decreto, que deverão observar as restrições daqueles dispositivos;

X - Fica autorizado, no período compreendido entre 8 (oito) horas e 21 (vinte e uma) horas, a abertura dos espaços destinados a celebração de cultos religiosos, com o limite na ocupação em 30 % de sua capacidade, observando todas as medidas de distanciamento, obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção e de higienização dos ambientes, bem como, disponibilização de álcool gel e outros meios antissépticos.

§1º - As medidas constantes no inciso I deste artigo não se aplicam ao sistema ferroviário e aquaviário, conforme Decreto Estadual n.º 47026, de 13 de abril de 2020, e demais alterações posteriores, bem como o transporte intermunicipal conforme Decreto Estadual n.º 47108 de 05 de junho de 2020.

§2º - Para fins deste Decreto, considera-se Instituição Financeira: banco oficial ou privado, sociedade de crédito, associação de poupança, agência, posto de atendimento, lotéricas, setor de compensação, subagência, seção, cooperativa singular de crédito.

§3º - O atendimento presencial nas Instituições Financeiras será limitado à ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade física do local.

§4º - O funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, limitando o atendimento ao público a 30% (trinta por cento) da sua capacidade de lotação, com a normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento.

§ 5º- Fica limitado o consumo de bebida alcoólica de forma a coibir aglomeração, em todos os estabelecimentos comerciais do município, em especial os constantes nos incisos II e VII deste artigo, sendo priorizada, a venda, retirada e delivery.

§6º - O atendimento dos clientes no interior das lojas, estabelecimentos e atividades comerciais citadas nos incisos II, III, IV, VIII e IX deste artigo, ficam restritas ao número equivalente de atendentes presentes.

§7º - No caso de supermercados, mercados constantes nos incisos II deste artigo, ficam limitados a ocupação de clientes no interior do estabelecimento a 4 (quatro) vezes o número de caixas, devendo ser realizado o controle de entrada com distribuição de fichas numéricas afim de melhor controle e fiscalização.

§8º- A fila de clientes, ocorrida na área externa, decorrente do atendimento, deverá ser organizada pelos respectivos estabelecimentos, que deverão destacar funcionário para organizá-la de forma linear e com espaço entre as pessoas de, no mínimo, 2 (dois) metros.

§9º - As vedações de permanência continuada e aglomeração de pessoas nos estabelecimentos e nas atividades deste artigo,

é de responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica responsável pelo estabelecimento ou atividade, bem como seus sócios, administradores, diretores e gerentes.

§10º - Os estabelecimentos e atividades citados neste artigo deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool 70% (setenta por cento) para uso do público em geral.

§11º - Os estabelecimentos e atividades citados nos incisos II e VII deste artigo poderão funcionar entre 6 (seis) horas e 20 (vinte) horas, com exceção de restaurantes que poderão funcionar entre 8 (oito) e 21 (vinte e uma) horas.

§12º - As atividades citadas no inciso IV e VIII deste artigo poderão funcionar entre 7 (sete) horas e 17 (dezesete) horas.

§13º - As atividades citadas no inciso IX deste artigo poderão funcionar entre 9 (nove) horas e 17 (dezesete) horas, com exceção de auto escolas que poderão funcionar até as 21 (vinte e uma) horas.

§14º - O sistema de rodízio de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas das farmácias no Município continua vigorando.

Art. 6º - Fica limitada a circulação de pessoas no Município de Guapimirim, da seguinte forma:

I - proibição de circulação de pessoas no Município de Guapimirim, de qualquer forma, no período das 22 (vinte e duas) horas às 6 (seis) horas, exceto agentes de saúde, segurança, servidores da assistência social e direitos humanos, funcionários das concessionárias e permissionárias de serviço público e terceirizados de serviços essenciais, que estejam em seu horário de trabalho, pessoas em caso de urgência/emergência e serviços de entregas;

II - o Poder Público Municipal manterá ou instalará barreiras nas entradas e saídas do Município, ou em qualquer via que seja necessário, onde a entrada e saída deverá ser justificada, exceto para agentes de saúde, segurança, servidores da assistência social e direitos humanos, funcionários das concessionárias e permissionárias de serviço público e terceirizados de serviços essenciais, que estejam em horário de trabalho, pessoas em caso urgência/emergência e serviços de entregas.

Art. 7º - Determina-se o funcionamento dos serviços de saúde pública e privada, assistência social e direitos humanos, bem como: hospital, clínica, laboratório, farmácias e estabelecimentos congêneres.

Art. 8º - Fica proibido o uso do passe livre de estudantes enquanto perdurar a medida de suspensão das aulas.

Art. 9º - As Secretarias Municipais e os demais órgãos integrantes da Administração Pública Municipal poderão expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atri-

buições.

Art. 10 - Determina-se a avaliação da suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores das Secretarias Municipais de Assistência Social e Direitos Humanos, Saúde, e de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, a fim de que não se comprometam as medidas de prevenção.

Art. 11 - A fiscalização do cumprimento das determinações deste Decreto se dará pelas Secretarias Municipais de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, e de Saúde.

Art. 12 - O município poderá rever o decreto a qualquer momento em virtude de aumento de ocupação nos leitos de CTI, devendo cessar a flexibilidade em índices superiores a 80% em leitos de CTI e de apoio, conforme "Plano Municipal de Retomada da Economia".

Art. 13 - Seguem em anexos os gráficos sobre o Covid-19 no município.

Art. 14 - A falta injustificada do servidor público, do empregado público e do contratado por tempo determinado que trabalhe nos serviços essenciais, como, por exemplo, saúde e segurança, assistência social será considerada falta gravíssima, com a penalidade de demissão sumária.

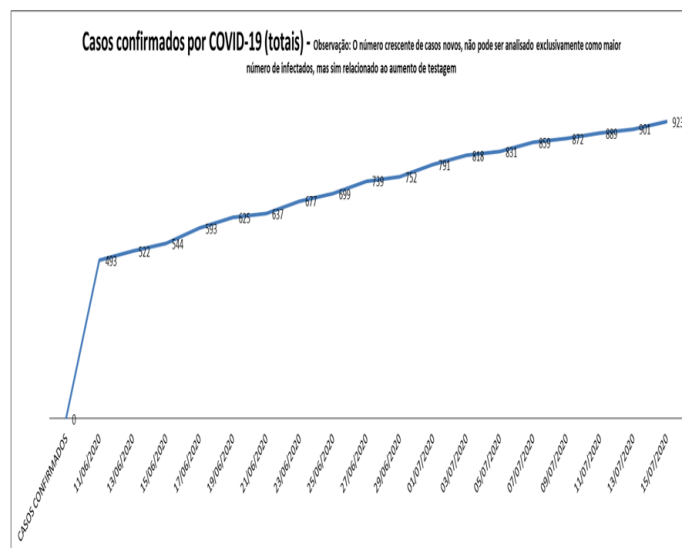
Art. 15 - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas na Lei Complementar Municipal n.º 20, de 21 de fevereiro de 2017, e no artigo 10 da Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação, ficando revogadas todas disposições em contrário.

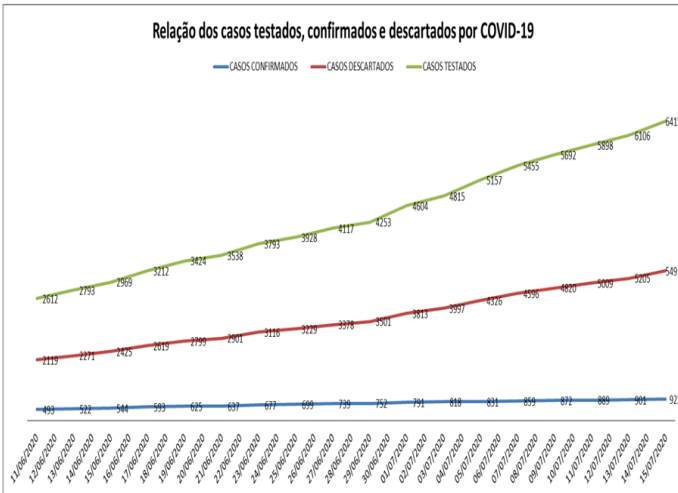
Guapimirim, 17 de julho de 2020.

JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

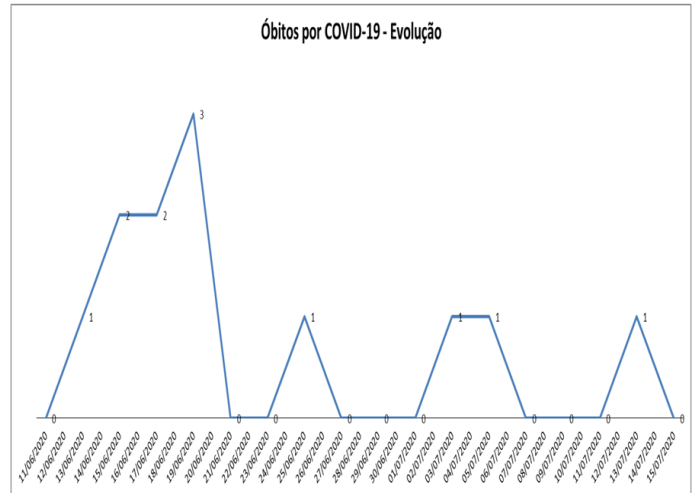
ANEXO I



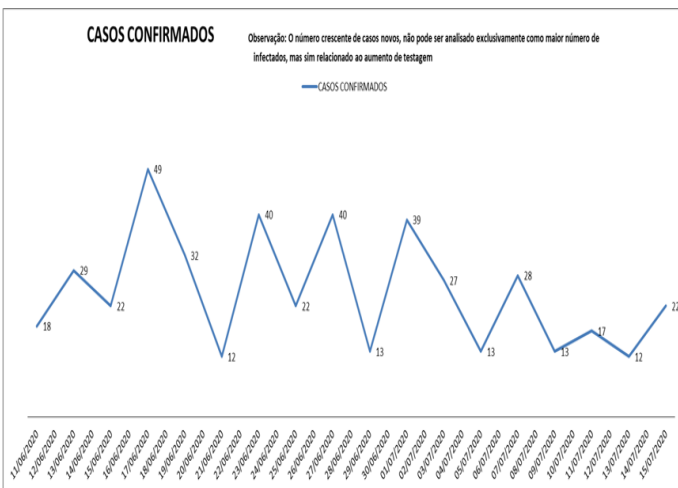
ANEXO II



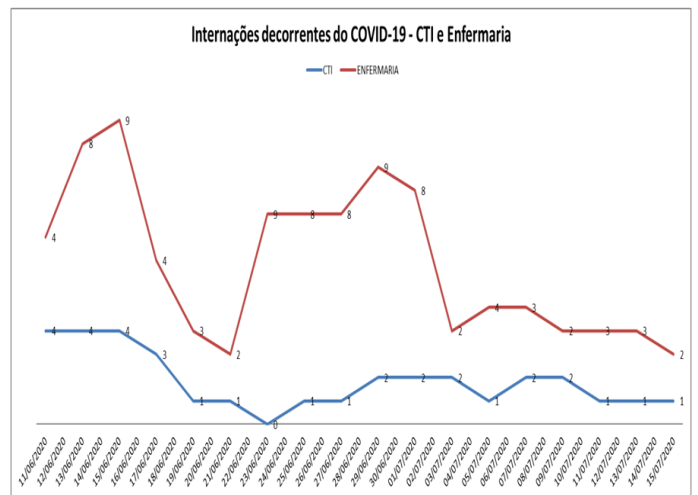
ANEXO V



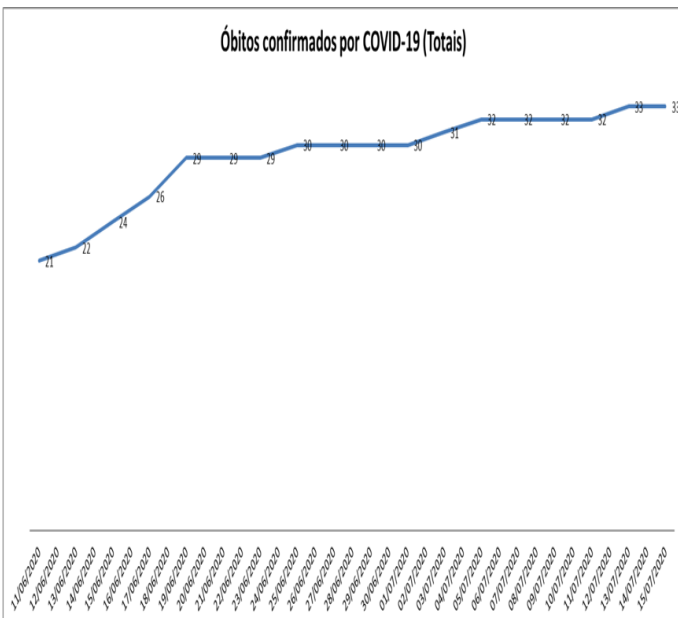
ANEXO III



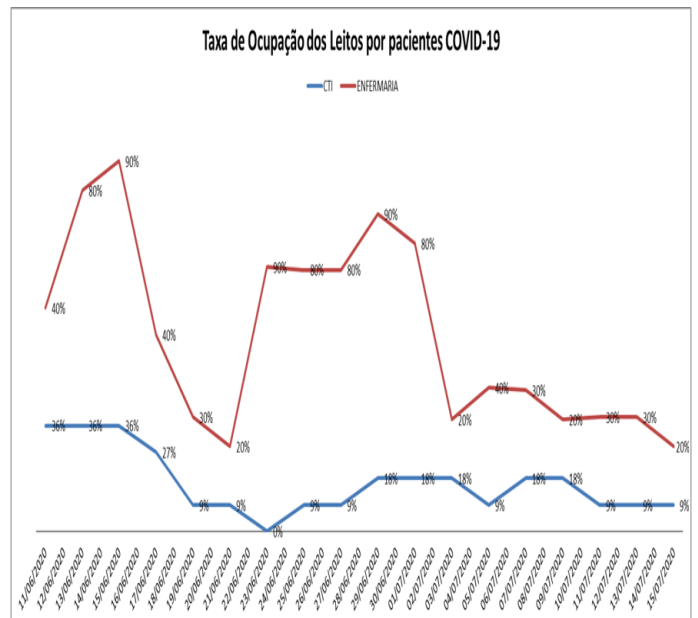
ANEXO VI



ANEXO IV



ANEXO VII





PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

GABINETE
DO PREFEITO



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 1624 de 17 de Julho de 2020

Ementa: Abre crédito e transfere.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.171/19 – LOA/2020;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Decreta:

Art.1º - Fica autorizada a transferência de verba no valor de R\$ 676.834,59 (Seiscentos e setenta e seis mil e oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

Suplementação

Órgão	Programa	Categoria	Fonte	Despesa	Órgão
02.07	10.301.0009.2.012	33.90.39	1.213.99	157	390.000,00
02.26	04.122.0002.2.003	33.90.30	1.530.00	457	500,00
02.26	04.122.0002.2.003	33.90.39	1.530.00	461	500,00
02.02	04.122.0002.2.003	33.90.39	1.530.00	39	32,78
02.01	04.122.0002.2.003	33.90.30	1.530.00	30	274.000,00
02.21	08.244.0041.2.140	31.90.30	1.311.19	423	7.801,81
02.21	08.244.0040.2.133	33.90.30	1.311.18	411	4.000,00
TOTAL					676.834,59

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura do Crédito Suplementar autorizado no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

Redução

Órgão	Programa	Categoria	Fonte	Despesa	Valor
02.07	10.301.0009.2.012	33.90.30	1.213.99	155	390.000,00
02.02	04.122.0002.2.003	33.90.30	1.530.00	37	32,78
02.26	04.122.0002.1.002	44.90.52	1.530.00	463	1.000,00
02.04	12.122.0006.2.087	33.90.39	1.530.00	54	274.000,00
02.21	08.244.0041.1.129	44.90.52	1.311.19	426	500,00
02.21	08.244.0041.1.130	44.90.52	1.311.19	427	500,00
02.21	08.244.0041.2.134	33.90.36	1.311.19	418	1.000,00
02.21	08.244.0041.2.134	33.90.39	1.311.19	419	2.000,00
02.21	08.244.0041.2.134	33.90.14	1.311.19	416	303,76
02.21	08.244.0041.2.140	33.90.14	1.311.19	422	3.000,00
02.21	08.244.0041.2.140	33.90.39	1.311.19	425	498,05
02.21	08.244.0040.2.132	33.90.14	1.311.18	406	500,00
02.21	08.244.0040.2.133	33.90.14	1.311.18	410	500,00
02.21	08.244.0040.1.128	44.90.52	1.311.18	415	3.000,00
TOTAL					676.834,59

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Guapimirim, 17 de Julho de 2020.

JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO N.º 1625 DE 17 DE JULHO DE 2020.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA “TURISMO CONSCIENTE GUAPIMIRIM”, CRIA O SELO “TURISMO CONSCIENTE GUAPIMIRIM” COMO MEDIDAS RETOMADA DA ECONOMIA E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

O PREFEITO DA CIDADE DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e Considerando a Portaria MS/GM n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), em especial a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV); Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do caput, do artigo 196 da Constituição da República de 1988;

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado, entre outras, de forma descentralizada, com direção única em cada esfera de governo, e atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, conforme incisos I e II, do artigo 198 da Constituição Federal de 1988;

Considerando que é atribuição, entre outras, do Ente, no âmbito do Sistema Único de Saúde, planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com o órgão Federal ou Estadual competente; executar serviços de vigilância epidemiológica; de acordo com o caput, do artigo 194 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Decreto Estadual RJ n.º 47.152 de 06 de julho de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e em decorrência da situação de emergência em saúde,

Considerando que o município criou mecanismos próprios através do Plano Municipal de Retomada Econômica, com indicadores locais, com manifestação do Ministério Público do Rio de Janeiro através da Promoção de Saneamento contida no PA 03/2020 - MPRJ nº 2020.00240248

Considerando o Decreto Municipal N.º 1623 de 17 de julho de 2020, que mantém a situação de Calamidade Pública do Município de Guapimirim e prorroga as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a validade do Decreto Municipal nº 1579 de 30 de abril de 2020, que disciplina sobre o uso obrigatório de máscaras;

Considerando o Decreto Legislativo n.º 05, de 16 de abril de 2020, que reconheceu para fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de Estado

de Calamidade Pública no Município de Guapimirim; Considerando a Lei Estadual RJ n.º 8.794, de 17 de abril de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade pública em virtude da situação de emergência decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Decreto n.º 46.973, de 16 de março de 2020, no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a Nota Pública conjunta feita pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, pela Procuradoria da República do Rio de Janeiro e a pela Defensoria Pública da União, que foram a público manifestar apoio as medidas de restrição à circulação de pessoas e funcionamento das atividades econômicas, onde se destacou 2 (duas) estratégias fundamentais: mitigação ou isolamento vertical e supressão ou isolamento horizontal (vide <https://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/84519>);

Considerando o Decreto Estadual nº 47.110 de 05 de junho de 2020 que CRIA O PROGRAMA ESTADUAL “RIO DE JANEIRO - TURISMO CONSCIENTE”, INSTITUI O SELO “RIO DE JANEIRO - TURISMO CONSCIENTE” e o princípio da simetria pelo município;

Considerando o selo “Turismo Consciente RJ” foi criado com o objetivo de orientar empresas e turistas para que a volta à normalidade seja feita de forma segura e organizada, segue a premissa da autodeclaração, onde a iniciativa privada se responsabiliza pelo cumprimento das medidas definidas, e todos os protocolos respeitam as orientações da Secretaria do Estado de Saúde.

Considerando o Manual de Medidas de Prevenção e Controle da Infecção por Vírus Respiratórios em Hotéis e Similares que pode ser encontrado no seguinte link: <https://www.saude.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=MzEyMzI%2C>

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto se destina a regulamentar o funcionamento das atividades dos hotéis, pousadas e afins, em todo o território do Município, em virtude da calamidade pública decretada COVID-19.

Art. 2º - Fica criado o Programa Municipal “TURISMO CONSCIENTE GUAPIMIRIM”, com objetivo de disponibilizar ao público consumidor, em geral, a relação dos atores econômicos que, por autodeclaração, estão comprometidos em adotar nas suas rotinas de funcionamento os preceitos e regras emanados no Decreto Estadual nº 47.110/2020, e recomendações técnicas, que constarão do endereço eletrônico “turismoconscienterj.com.br”.

Parágrafo Único: O Município poderá disponibilizar adicionalmente seus atos e informações sobre o TURISMO CONSCIENTE GUAPIMIRIM no site: “www.descubraguapi.com.br”:

Art. 3º - Fica instituído o Selo “TURISMO CONSCIENTE GUAPIMIRIM”, no âmbito do Programa “TURISMO CONSCIENTE GUAPIMIRIM”, apresentado no desenho do Anexo I.

Art. 4º - Consideram-se como boas práticas as condutas e as providências rotineiras adotadas em conformidade com as normas sanitárias emitidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais em suas respectivas legislações.

Art. 5º - Os responsáveis pelas atividades dos hotéis, pousadas e afins, poderão atestar o cumprimento integral das condutas de boas práticas enumeradas no artigo anterior por meio de autodeclaração, segundo modelo a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo e encaminhamento pelo seguinte e-mail: turismo@guapimirim.rj.gov.br.

Art. 6º - É recomendado o credenciamento e preenchimento da AUTODECLARAÇÃO com a adoção das disposições no anexo II, como condição para obtenção do SELO Turismo Consciente de Guapimirim.

Art. 7º - A entrada no município de hóspedes na barreira sanitária, somente será autorizada através de apresentação de voucher de reserva conforme modelo padrão disponibilizado após o credenciamento pela Secretaria Municipal de Turismo.

§ 1º - No ato da reserva deverá ser encaminhado ao hospede as condições para estadia no município, as informações e condições pertinentes a hospedagem.

§ 2º - Deverá conter no voucher a informação de que será checada a temperatura dos hóspedes, sendo restrita a continuidade do check-in ou hospedagem se for apresentada temperatura corporal igual superior a 37,8 Cº.

Art. 8º - A outorga do Selo será feita por meio eletrônico, devendo o estabelecimento portador do selo fixá-lo em local visível, ou mesmo portá-lo em meio digital para exibi-lo quando solicitado, sendo permitido a veiculação de sua existência junto ao público consumidor. Podendo disponibilizar os 12 mandamentos do turismo consciente - anexo II, através de meios físicos e digitais.

Parágrafo Único: Considerar-se-á o selo imediatamente inválido nas seguintes hipóteses:

- I - Falsidade ou inexatidão das informações prestadas por ocasião da autodeclaração;
- II - Descumprimento das normas sanitárias emitidas pelas autoridades;
- III - Superveniência de norma federal, estadual ou municipal que reinstalou o isolamento social ou que estabeleça quarentena;
- IV - Perda do registro;

Art. 9º - O Selo é um reconhecimento do preenchimento da AUTODECLARAÇÃO e não constitui atestado de regularidade ou certificação técnica, não isentando, por isso, o seu detentor da fiscalização sanitária e de defesa do consumidor.

Art. 10 - São consideradas as medidas abaixo como parte dos protocolos a serem observados para a obtenção do SELO Turismo Consciente de Guapimirim.

- I - O estabelecimento deve colocar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo as seguintes informações/orientações: higienização de mãos, uso do álcool 70%, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

II – Conter no voucher a informação de que será checada a temperatura dos hóspedes, sendo restrita a continuidade do check-in ou hospedagem se for apresentada temperatura corporal igual superior a 37,8 C°.

III - Deve ser providenciado o controle de acesso e check-in dos hóspedes com aferição de temperatura, sendo restrita a continuidade do check-in ou hospedagem se for apresentada temperatura corporal igual superior a 37,8 C°. Devendo ainda, conter a marcação de lugares reservados aos clientes, o controle da área externa do estabelecimento, bem como a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas;

IV - as pessoas que acessarem e saírem do estabelecimento deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada e saída do estabelecimento, nos corredores, acesso aos quartos, balcões e mesas de atendimento, para uso dos clientes e trabalhadores;

V - deve ser dado atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível na recepção do estabelecimento;

VI - as áreas sociais e de convivência, tais como sala de jogos, parquinhos, academias e piscinas, deverão permanecer fechadas. Reduzir a quantidade de móveis como sofás, mesas, cadeiras ou espreguiçadeiras, diminuindo o número de pessoas no local e remover jornais, revistas, livros de todos os espaços para evitar a contaminação indireta;

VII - o serviço de governança deverá intensificar a higienização dos quartos e banheiros com desinfecção das superfícies com álcool a 70° ou sanitizantes de efeito similar, além da limpeza de rotina. Sendo que ao final da estadia do hóspede deverá ser realizada limpeza e desinfecção completa do quarto e superfícies, antes da entrada de novo hóspede;

VIII - adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho, tais como: aferição de temperaturas diárias dos funcionários, obrigatoriedade do uso máscaras durante todo seu turno de serviço, independentemente de estarem em contato direto com o público.

IX - realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, pisos, barreiras físicas utilizadas como equipamentos de proteção coletiva como placas transparentes, entre outros;

X - nos locais onde há uso de máquina para pagamento com cartão, esta deverá ser higienizada com álcool 70% ou preparações antissépticas após cada uso;

XI - os serviços de alimentação, tais como restaurantes, bares e lanchonetes, localizados dentro das hospedagens poderão funcionar para atender aos clientes, observando o espaçamento entre mesas e pessoas com limite de 30% de ocupação, sendo

preferencialmente oferecido aos hóspedes por serviço de quarto;

XII - manter todas as áreas ventiladas, incluindo caso exista, os locais de alimentação e locais de descanso dos trabalhadores;

XIII - os trabalhadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, teclados de caixas, dentre outras;

XIV - se algum dos trabalhadores (proprietários, empregados próprios ou terceirizados) apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação.

Art. 11 - Caberá às autoridades sanitárias e Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública a disporem sobre a fiscalização do cumprimento das regras em questão.

Art. 12 - As Secretarias de Turismo e de Saúde poderão editar normas complementares para a consecução dos objetivos do presente Decreto.

Art. 13 - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a partir de 23 de julho de 2020.

Guapimirim, 17 de julho de 2020

JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

ANEXO I

O selo foi criado com o objetivo de orientar empresas e turistas para que a volta à normalidade seja feita de forma segura e organizada.

Ele segue a premissa da autodeclaração, onde a iniciativa privada se responsabiliza pelo cumprimento das medidas definidas, e todos os protocolos respeitam as orientações da Secretaria do Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.



ANEXO II

TURISMO CONSCIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

12 MANDAMENTOS PARA O TURISMO CONSCIENTE

O Selo '**TURISMO CONSCIENTE GUAPIMIRIM**' foi criado com objetivo de orientar empresas e auxiliar os turistas para a retomada da atividade, quando autorizada pelas autoridades sanitárias, para que a volta dos deslocamentos das pessoas seja feita de forma ordenada e protegida.

www.guapimirim.rj.gov.br

GUAPIMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

07 Comunicação com o Cliente
Prestar informações e esclarecimento ao cliente, por qualquer dos meios que se entender eficiente, para reforço do cumprimento de protocolos de boas práticas, em especial, quanto ao distanciamento físico e higiene pessoal, que visem conter a disseminação de vírus respiratórios.

08 Uso de Tecnologias
Incentivo ao uso preferencial de tecnologias (para credenciamento, filas virtuais, check in/out, pagamento, etc.) que dispensem aproximação ou contato físico.

09 Controle de Qualidade
Verificar se as rotinas de boas práticas se encontram atualizadas às normas e orientações sanitárias vigentes, bem como se vêm sendo observadas no âmbito do estabelecimento ou atividade.

10 Regras Específicas
Considerar o regimento específico e atualizado das autoridades sanitárias competentes sobre cada uma das atividades exploradas.

11 Aferição de Temperatura
Assegurar a aferição da temperatura corporal dos hóspedes no momento do check-in, ficando restrita a continuidade do mesmo para indivíduos que apresentarem temperaturas igual ou superior a 37,8°C.

12 Atendimento Preferencial
Deve ser dado atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível na recepção do estabelecimento.

www.guapimirim.rj.gov.br

GUAPIMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

01 Distanciamento Social/Físico
Reorganizar os seus ambientes e espaços internos de forma que seja assegurado aos trabalhadores, colaboradores e aos visitantes o distanciamento mínimo de 1,5 metro, sendo certo que, a fim de evitar aglomerações, os estabelecimentos deverão desenvolver políticas próprias de escalonamento de horários para uso dos espaços coletivos.

02 Uso de Máscaras e EPI
Utilização, por todos, indistintamente, de máscara de proteção facial e, pelos fornecedores de serviço, também, de equipamentos de proteção individual próprio, observando as normas aplicáveis na hipótese.

03 Higiene Pessoal
Disponibilizar preparações alcoólicas (gel ou solução a 70%) nos acessos e corredores dos estabelecimentos, estimular práticas de higienização das mãos e etiqueta respiratória, incentivando que pessoas cubram boca e nariz com lenço descartável ao tossir ou espirrar, bem como realizem seu descarte de forma adequada.

04 Limpeza e Higienização de Ambientes
Manter os ambientes ventilados, com portas e janelas abertas, evitando o uso de ar condicionado e ventiladores mecânicos. Intensificar a limpeza e a frequência da higienização de superfícies, objetos e equipamentos de contato frequente, como, móveis, superfícies, utensílios e instalações esportivas. Especial atenção a qualidade do ar em ambientes climatizados, principalmente quando sem possibilidade de ventilação natural.

05 Treinamento de Equipe
Capacitar os colaboradores, das diversas categorias a fim de que possam seguir os protocolos sanitários vigentes para prevenção e controle das infecções por vírus respiratório. Esclarecer e capacitar os colaboradores quanto aos protocolos a serem seguidos em caso de suspeita e confirmação de COVID-19 no estabelecimento.

06 Vigilância na Saúde dos Funcionários
Sugere-se, além das orientações para que os funcionários mantenham rotina de higiene pessoal antes, durante e depois do trabalho, que seja elaborado protocolo de monitoramento dos colaboradores, incluído a realização de exames diagnósticos em havendo suspeita e/ou sintomas característicos de infecções por vírus respiratório, sendo na atualidade especial atenção a COVID-19.

www.guapimirim.rj.gov.br

GUAPIMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

DESCUBRA GUAPI

CONHEÇA TAMBÉM O NOSSO PORTAL OFICIAL DE TURISMO. ACESSE:

www.descubraguapi.com.br

GUAPIMIRIM
PREFEITURA GUAPIMIRIM
A terra de Deus de Deus

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

ERRATAS



Errata do Decreto nº 1599 de 04 de Junho de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 465 - 04 de Junho de 2020.

Onde se lê:

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior ficam indicados os seguintes recursos:

Leia se:

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior ficam indicados os seguintes recursos:

Guapimirim, 17 de Julho de 2020.
JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
 PREFEITO



Errata do Decreto nº 1615 de 03 de Julho de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 485 - 03 de Julho de 2020.

Onde se lê:

Art. 1º - Fica autorizada abertura de Crédito Suplementar, no orçamento geral do Município para o exercício de 2020, resultante de Superávit verificado em 31/12/2019 do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 615.044,45 (Seiscentos e quinze mil, quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), nas fontes de recursos demonstradas abaixo:

Leia se:

Art. 1º - Fica autorizada abertura de Crédito Extraordinário, no orçamento geral do Município para o exercício de 2020, resultante de Superávit verificado em 31/12/2019 do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 2.368.202,13 (Dois milhões trezentos e sessenta e oito mil duzentos e dois reais e treze centavos), nas fontes de recursos demonstradas abaixo:

Guapimirim, 17 de Julho de 2020.
JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
 PREFEITO



Errata do Decreto nº 1617 de 07 de Julho de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 487 - 07 de Julho de 2020.

Onde se lê: Art. 1º - Fica autorizada abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do Município para o exercício de 2020, resultante de Superávit verificado em 31/12/2019 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 122.571,33 (Cento e vinte dois mil quinhentos e setenta e um reais e trinta e três centavos), nas fontes de recursos demonstradas abaixo, destinado a correr às despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:

Leia se: Art. 1º - Fica autorizada abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do Município para o exercício de 2020, resultante de Superávit verificado em 31/12/2019 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 112.571,33 (Cento e doze mil quinhentos e setenta e um reais e trinta e três centavos), nas fontes de recursos demonstradas abaixo, destinado a correr às despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:

Guapimirim, 17 de Julho de 2020.
JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
 PREFEITO





PREFEITURA
GUAPIMIRIM

A terra do Dedo de Deus

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

2020

www.guapimirim.rj.gov.br